

Publicado no Diário Oficial do Município – DIO/VV Em 20/08/2019

DECRETO Nº 241, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS EM VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o [art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal](#), e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 30, confere ao Município a competência de legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o que determina os artigos [153](#) a [170](#) da Lei nº. 5.406 de 04 de fevereiro de 2013, bem como as [Leis Municipais nº. 3.375 de 14 de novembro de 1997](#), [Lei nº. 2.915 de 25 de janeiro de 1994](#) e o Decreto nº 029/2009; e,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 004/2018, no período de 04 de maio a 04 de junho de 2018, realizada por meio do portal oficial do Município no endereço eletrônico: <https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/consultapublica>; decreta:

Art. 1º Os eventos de que trata o [art. 154 da Lei Municipal nº 5.406/2013](#) deverão atender aos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Compete a Coordenação de Posturas Municipais de Vila Velha - COPOM, a emissão da autorização para a realização de eventos no Município, após deliberação da Comissão Municipal de Eventos - COMUNE.

§ 2º A não observância do que dispõem o *caput* deste artigo configura infração sujeitando o infrator pena de multa e/ou interdição.

Art. 2º A realização de eventos, de qualquer natureza, deverá observar as normas de segurança contra incêndio e pânico das pessoas e seu patrimônio, de saúde pública, de vigilância sanitária, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza pública, de ordem tributária e de divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.

§ 1º A não observância dos critérios elencados no *caput* deste artigo poderá acarretar a imediata suspensão do evento.

§ 2º A dispensa da autorização para eventos não desobriga o responsável legal pelo evento do cumprimento de exigências elencadas no *caput* e demais que couberem.

Art. 3º Para a realização de eventos, seja em propriedade pública ou privada, inclusive em logradouros, calçadões, píer's, praias, palanques ou mesmo em embarcações na água, seja o interessado pessoa física ou jurídica, é necessário requerer autorização junto à COMUNE – Comissão Municipal de Eventos, na forma que segue:

I - Requerimento Padrão conforme Anexo I;

II - Termo de Responsabilidade conforme Anexo II, devidamente assinado;

III - Requerimento de Alvará do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, para eventos que tenham estrutura física;

IV - Comprovante de licenciamento específico do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo quando houver espetáculo pirotécnico;

V - Comprovante de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos emitidos por profissional competente ou Alvará Sanitário quando se tratar de pessoa jurídica em casos de eventos ligados à área de alimentos;

VI - Comprovante de contratação de serviços de segurança para os eventos privados de médio e grande porte, nos termos estabelecidos pela COMUNE;

VII - Comprovante de contratação de ambulâncias para os eventos privados de médio e grande porte e para todos de cunho esportivo, nos termos estabelecidos pela COMUNE;

VIII - Comprovante da contratação de serviço de limpeza, coleta e destinação final de resíduos originados pela realização de eventos privados de médio e grande porte, abrangendo o local e arredores;

IX - Alvará expedido pela Delegacia especializada em Costumes e Diversões da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo para eventos privados de médio e grande porte;

X - Comprovante de pagamento de ISS para os eventos com fins econômicos de acordo com o público estimado;

XI - Comprovante de pagamento de taxa de autorização, Cópia do contrato social da empresa, CNPJ, RG e CPF do sócio ou de seu representante devidamente habilitado e certidão negativa de débitos junto ao Município;

XII - Pessoa física deverá apresentar cópia do documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão negativa de débitos junto ao Município;

XIII - Comprovante da contratação de banheiros hidráulicos em quantidade compatível com a dimensão de público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 125 pessoas e manutenção durante a realização do evento;

XIV - Comprovante de Autorização da Capitania dos Portos nos casos em que a legislação específica exija;

XV - Comprovante da comunicação à Polícia Militar do Espírito Santo solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento;

XVI - Comprovante da comunicação à comunidade local, nos casos de evento realizado em espaço público;

XVII - Comprovante de solicitação à Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), através da Coordenadoria de Iluminação Pública (COIPU), da autorização para instalação do ponto de energia provisório se for o caso;

XVIII - Comprovante de liberação da Federação Capixaba de Atletismo para realização de corridas de rua.

§ 1º Deverá ser dada ciência à Comissão de Gestão, criada pelo [Decreto nº 21/2019](#), do Sítio Histórico da Prainha, nos eventos que vierem a ser realizados dentro da poligonal instituída pela [Lei nº 5.657/2015](#).

§ 2º A COMUNE poderá, motivadamente, dispensar ou exigir critérios adicionais de acordo com a natureza do evento.

Art. 4º Nos eventos realizados em área particular, considerar-se-ão as ruas e áreas públicas do entorno impactadas por tal atividade, para fins do projeto de limpeza e segurança.

Art. 5º Independe de licenciamento as reuniões de qualquer natureza, sem exigência de convites ou entradas pagas, realizadas em residências particulares, sob a exclusiva responsabilidade de seus proprietários, ou levadas a efeito por:

I - Entidades educacionais, esportivas, culturais, religiosas, de defesa dos direitos civis, dos animais e do meio ambiente em sedes próprias ou de sua responsabilidade;

II - Associações de moradores, de servidores públicos, de classes profissionais ou empresariais em sedes próprias ou de sua responsabilidade;

III - Cooperativas e assemelhados, em sedes próprias ou de sua responsabilidade;

IV - Órgãos e instituições da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer esfera de governo, para fins da divulgação de assuntos de interesse coletivo ou público em sedes próprias ou de sua responsabilidade.

Art. 6º Estabelecimentos que tenham como objeto de seu contrato social a realização de eventos, ficam dispensados da autorização de que trata este decreto.

§ 1º A dispensa do alvará específico não desobriga o responsável legal do estabelecimento do cumprimento de exigências elencadas no art. 2º deste decreto e demais que couberem.

§ 2º Para emissão do alvará de autorização para eventos em estabelecimentos ou locais que não possuam como objeto de seu contrato social a realização de eventos, é imprescindível que os mesmos tenham licença de funcionamento regular e certidão negativa municipal.

§ 3º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo está restrita aos eventos realizados no próprio estabelecimento.

Art. 7º Fica dispensado de apreciação pela COMUNE, por não se tratar de evento, mas de atividade comercial sujeita a licenciamento pelo setor de posturas municipais, instalação de brinquedos, exposição de moveis, livros e similares, prestação de serviços em espaços públicos ou privados, por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Eventos de natureza econômica, em espaços privados somente serão apreciados pela COMUNE quando, por sua dimensão ou natureza, impactarem na cidade.

Art. 8º O requerente deverá firmar Termo de Ajuste de Conduta – TAC relativo ao cumprimento de condicionantes, referentes aos danos ao patrimônio público, danos ambientais ou quaisquer outros danos decorrentes do evento.

Art. 9º As autorizações para eventos são específicas e exclusivas para o evento requerido.

Art. 10 A realização do evento deverá ser realizada dentro do horário estabelecido na autorização, devendo ter encerramento, no máximo, às 00:00h.

Art. 11 As Instalações do evento, somente poderão ser franqueados ao público depois de vistoriadas, em sua totalidade, pela fiscalização competente.

Parágrafo único. Identificado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 3º e seus incisos estará sujeito o infrator à aplicação de multa e ou interdição.

Art. 12 Os eventos realizados no Município de Vila Velha serão classificados de acordo com a dimensão de público estimado e/ou a área utilizada, da seguinte forma:

I - de mínima dimensão - são os eventos que possuem público estimado de até 300 (trezentos) participantes; que na hipótese de utilizar palcos, palanques e/ou estruturas similares, que estes tenham no máximo 30 m² (trinta metros quadrados), sem coberturas e sem iluminação com concentração estimada de público de no máximo 3 pessoas por m²;

II - de pequeno porte - são os eventos com público estimado entre 301 (trezentos e uma) e 500 (quinhentas) pessoas, com concentração estimada de público de no máximo 3 (três) pessoas por m²;

III - de médio porte - são os eventos com público estimado entre 501 (quinhentos e uma) e 1.000 (mil) pessoas; com concentração estimada de público de no máximo 4 (quatro) pessoas por m²;

IV - de grande porte - são os eventos com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas com concentração estimada de público de no máximo 6 (seis) pessoas por m².

Art. 13 A base de cálculo da taxa de licenciamento, será a área total utilizada para o evento.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto no *caput* deste artigo, os eventos de atletismo, ciclismo e natação, que considerar-se-á como base de cálculo a área ocupada pela estrutura de apoio.

Art. 14 Deverá ser observado prazo de 30 (trinta) dias entre eventos públicos de médio e grande porte em Vila Velha não previstos no calendário oficial do Município.

Parágrafo único. O critério de preferência para a realização de eventos em datas coincidentes, será a data do protocolo do requerimento do evento.

~~**Art. 15** O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para os eventos de médio e grande porte e 25 (vinte e cinco) dias para demais eventos, sob pena não serem conhecidos.~~

Art. 15 O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para os eventos de médio e grande porte e 60 (sessenta) dias para demais eventos, sob pena não serem conhecidos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 190/2021\)](#)

Art. 16 A autorização será fornecida pelo prazo previsto para o evento, incluindo o período de mobilização e desmobilização.

Parágrafo único. O prazo poderá ser dilatado, após autorizado pela COMUNE, mediante requerimento feito pelo promotor do evento e pagamento dos devidos tributos.

Art. 17 Os eventos não poderão se utilizar de carro de som e alto-falante para a divulgação e sua realização, antes das 9h e depois das 21h, observada os limites sonoros exigíveis pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os carros de som e auto falantes deverão ter alvará emitidos pelo setor de posturas municipais e pagamento das respectivas taxas.

~~**Art. 18** Os estádios, ginásios, ou casas de espetáculos deverão abrir suas portas para o público no mínimo 03 (três) horas antes do horário divulgado para o início do evento.~~

-

Art. 18 *Os estádios, ginásios, ou casas de espetáculos deverão abrir suas portas para o público no mínimo 01 (uma) hora antes do horário divulgado para o início do evento.* ([Redação dada pelo Decreto nº 190/2021](#))

-

Art. 19 Os eventos a serem realizados nas faixas de areia das praias deverão atender aos seguintes critérios:

I - utilizar somente a faixa de praia larga o suficiente para comportar o evento previsto, além dos banhistas;

II - manter uma distância de no mínimo cinco metros entre a linha de preamar e a estrutura do evento;

III - em caso de utilização de banheiros hidráulicos, dispô-los em locais adequados e realizar a manutenção dos mesmos;

IV - promover o cercamento e a proteção dos fragmentos de restinga das imediações, impedindo o pisoteio;

V - instalar lixeiras em locais adequados a fim de atender a demanda extra, decorrente do evento.

Parágrafo único. Condições adicionais poderão ser exigido pela COMUNE dependendo da natureza do evento.

Art. 20 A realização de eventos privados de médio e grande porte, em área pública ou particular, está restrita a pessoa jurídica, cujo objeto social preveja a realização de eventos, sendo proibido o licenciamento destes para pessoas físicas.

Parágrafo único. Eventos comunitários ou religiosos deverão ser submetidos a previa apreciação da COMUNE.

Art. 21 Não se aplica o presente Decreto às feiras itinerantes, que devem ter autorização da Coordenação Municipal de Posturas.

Parágrafo único. Feiras itinerantes são aquelas que ocorrem eventualmente com objetivo comercial, sem características educativas ou de abastecimento.

Art. 22 Caberá ao organizador de evento privado, providenciar os equipamentos necessários para sinalização e interdição da via, tais como cavaletes, fita zebra e cones, conforme determina Código de Transito Brasileiro.

Art. 23 Toda e qualquer alteração na programação do evento deverá ser comunicada, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo casos fortuitos, através de ofício destinado à COPOM e a COMUNE.

Art. 24 Ficam obrigados os organizadores de eventos de qualquer espécie garantir acessibilidade a todas as áreas, a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes eventos e áreas pelo conjunto da sociedade, em especial as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosa, nos termos das Leis Federais nºs 10.741/2003 e 13.146/2015.

Art. 25 Poderão ser autorizados eventos em parques urbanos municipais desde que de acordo com o interesse público, como feiras de orientação ambiental e similares, de acordo com o estabelecido na COMUNE.

Art. 26 O organizador de eventos em parques urbanos, em faixas de areia das praias e áreas similares, fica responsável legalmente por danos ao bem público causado pela realização do evento, devendo o mesmo arcar com os custos de recuperação do dano causado, sem prejuízo de outras consequências legais.

Parágrafo único. Somente será autorizado novo evento para o responsável legalmente pelos danos causados após a quitação dos mesmos com o Município.

Art. 27 As infrações ao disposto neste decreto serão penalizadas conforme previsto no Anexo III, integrante deste Decreto, sem prejuízo ao previsto nos arts. [246](#) a [266](#) da Lei Municipal nº 5.406/2013.

Vila Velha, ES, 19 de agosto de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

ANEXO I
REQUERIMENTO PADRÃO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA CONHECIMENTO DO SOLICITANTE
RESTRIÇÃO A SUBVENÇÃO PELA PMVV A EVENTOS DE NATUREZA
RELIGIOSA
ACÓRDÃO TC-1004/2014

No Acórdão TC-1004/2014, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo considerou indevidas e sujeitas a ressarcimento, quaisquer despesas diretas ou indiretas realizadas pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, relacionadas a eventos de natureza religiosa, por considerar que tais despesas são impróprias, uma vez que esses eventos são destinados a comunidades específicas e não ao interesse público geral. No referido Acórdão, o Tribunal de Contas excetuou apenas os eventos "Festa da Penha" e "Jesus Vida Verão", em virtude de os mesmos terem grande amplitude de alcance, transcenderem a questão religiosa, representarem interesse cultural e turístico e integrarem o calendário oficial do Município. Em virtude disto não poderá ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha nenhuma ajuda financeira ou material para eventos religiosos, excepcionalizados os dois eventos aqui citados. Solicitamos a compreensão de todos.

1 - DADOS DO SOLICITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
Nome/Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:

RG/CMC:	CPF/CNPJ:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Tipo de entidade (no caso de Pessoa Jurídica) <input type="checkbox"/> Empresa com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Empresa sem fins lucrativos: Especificar _____	
Representante legal:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade: Estado:
RG:	CPF:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

2 - DADOS DO EVENTO: (Informe os dados referentes a realização do evento)

IDENTIFICAÇÃO EVENTO	
Nome do evento:	
Local de realização (end. completo):	
Bairro:	VILA VELHA, ES.
CEP:	
Data(s) de realização (dia/mês/ano):	
Horário(s) (início/término):	
Edição do evento:	
Estimativa de público (por dia):	
(Estimativa de concentração por m ²)	
Informações adicionais	
Característica do evento: <input type="checkbox"/> cultural <input type="checkbox"/> esportivo <input type="checkbox"/> turístico <input type="checkbox"/> religioso <input type="checkbox"/> artístico/musical <input type="checkbox"/> beneficente <input type="checkbox"/> Outros: _____	
Descrição detalhada e programação do evento: (Obrigatoriamente em anexo)	
Informar: Em que consiste o evento: Como ele está organizado: Objetivo da realização deste evento – destacar de forma clara e sucinta: Há quanto tempo ele é realizado: Outras informações relevantes; Haverá cobrança de entrada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Haverá apresentações culturais /musicais/artísticas? <input type="checkbox"/> Sim Informar a quantidade de atrações: _____ <input type="checkbox"/> Não	
Utilização de som? <input type="checkbox"/> Trio elétrico <input type="checkbox"/> Som ao vivo <input type="checkbox"/> Som mecânico <input type="checkbox"/> Outros: <input type="checkbox"/> Sem som	
Haverá a contratação de algum tipo de serviço por parte do organizador? (Independente do apoio da PMVV) <input type="checkbox"/> Sim Informar e quantificar: () Segurança particular, Quantidade: _____ <input type="checkbox"/> Ambulância e equipe médica especializada <input type="checkbox"/> Equipe de limpeza no local de evento (no caso de espaços privados) <input type="checkbox"/> Outros: _____ <input type="checkbox"/> Não	
Haverá montagem de alguma estrutura por parte do organizador? (Independente do apoio da PMVV) <input type="checkbox"/> Sim Informar e quantificar: <input type="checkbox"/> Tenda(s), Quantidade/Tamanho _____ <input type="checkbox"/> Palco (s)/ som e iluminação	

<input type="checkbox"/> Banheiro(s) químico(s), Quantidade: _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____ <input type="checkbox"/> Não
3 - SOLICITAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Observação: 1- As solicitações devem ser quantificadas e detalhadas sempre que necessário. <i>Ex: 03 banheiros químicos, 02 tendas no tamanho 6x6, 01 palco, etc</i> 2- Somente serão avaliadas solicitações cujos eventos forem de interesse social/cultural para o Município.
SOLICITAÇÕES:
Declaro a veracidade das informações acima citadas. Estou ciente e aceito as exigências legais para obtenção de apoio e/ou liberação para realização do meu evento. DECLARO, AINDA, TER TOMADO CONHECIMENTO DA RESTRIÇÃO A SUBVENÇÃO PELA PMVV A EVENTOS DE NATUREZA RELIGIOSA, CONFORME ACÓRDÃO TC-1004/2014.
Data: ____/____/____ Requerente: Nome: _____ Assinatura: _____

Este requerimento deverá estar acompanhado de todos documentos listados conforme abaixo:

- a) Requerimento Padrão conforme Anexo I;
- b) Termo de Responsabilidade conforme Anexo II, devidamente assinado e com firma reconhecida;
- c) Requerimento de Alvará do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, para eventos que tenham estrutura física.
- d) Comprovante de licenciamento específico do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo quando na existência de espetáculo pirotécnico;
- e) Comprovante de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos emitidos por profissional competente ou Alvará Sanitário quando se tratar de pessoa jurídica em casos de eventos ligados à área de alimentos.
- f) Comprovante de contratação de serviços de segurança para os eventos privados de médio e grande porte.
- g) Comprovante de contratação de ambulâncias para os eventos privados de médio e grande porte e para todos de cunho esportivo;
- h) Comprovante da contratação de serviço de limpeza, coleta e destinação final de resíduos originados pela realização de eventos privados de médio e grande porte, abrangendo o local e arredores.
- i) Alvará expedido pela Delegacia especializada em Costumes e Diversões da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo para eventos privados de médio e grande porte;
- j) Comprovante de pagamento de ISS para os eventos com fins econômicos de acordo com o público estimado;
- k) Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento temporário, Cópia do contrato social da empresa, CNPJ, RG e CPF do sócio ou de seu representante devidamente habilitado e certidão negativa de débitos junto ao Município, comprovante de endereço;
- l) Pessoa física deverá apresentar cópia do documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão negativa de débitos junto ao Município;
- m) Comprovante da contratação de banheiros hidráulicos em quantidade compatível com a dimensão de público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 125 pessoas e manutenção durante a realização do evento;
- n) Comprovante de Autorização da Capitania dos Portos nos casos em que a legislação específica exija;
- o) Comprovante da comunicação à Polícia Militar do Espírito Santo solicitando a

disponibilidade de policiamento para o evento;

p) Comprovante da comunicação à comunidade local, nos casos de evento realizado em espaço público;

q) Comprovante de solicitação à Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), através da Coordenadoria de Iluminação Pública (COIPU), da autorização para instalação do ponto de energia provisório se for o caso.

ANEXO II

Termo de responsabilidade

O requerente que a este subscreve ou representante legal da empresa abaixo indicado, declara:

1 - que está ciente do Acórdão TC-1004/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que considerou indevidas e sujeitas a ressarcimento, quaisquer despesas diretas ou indiretas realizadas pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, relacionadas a eventos de natureza religiosa, por considerar que tais despesas são impróprias, uma vez que esses eventos são destinados a comunidades específicas e não ao interesse público geral;

2 - que todas as informações e documentos que instruem o presente processo de licenciamento são a expressão da verdade, e que responderá pessoalmente, nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser, posteriormente, apurados;

3 - que está ciente de que a comprovação de qualquer irregularidade implicará na interdição imediata do evento, na cassação da licença, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;

4 - que se compromete, junto ao município de Vila Velha, a proceder à limpeza do logradouro durante e após o evento e a dar destinação adequada aos resíduos sólidos decorrentes de sua realização, inclusive os relativos a propagandas utilizados no local, bem como faixas e materiais usados para sinalização provisória de eventuais desvios de tráfego.

5 - que se compromete a zelar pelo estado de uso e conservação de mobiliários e equipamentos públicos existentes no logradouro onde se realizará o evento, sob pena de ressarcimento ao município, de eventuais danos causados a seu patrimônio em decorrência de culpa do promotor do evento.

6 - que se responsabiliza por possíveis danos ao patrimônio público, ambiental ou a quaisquer outros decorrentes do evento na medida das suas obrigações.

7 - que é responsável pelo presente termo.

DATA:

ASSINATURA

ANEXO III

Valores para aplicação de Multas por infrações na realização de eventos em Vila Velha

Irregularidades	Infração ao	Valor em VRPTM
1- Realizar eventos sem autorização ou indeferidos	Art. 1º	1000
2- Divulgação de eventos através de carros de som fora dos horários autorizados;	Art. 17	500
3- Deixar de abrir portas com antecedência conforme previsto neste Decreto	Art. 18	1000
4- Realizar evento em desacordo com a licença emitida	Art. 9º	3000
5- Deixar de cumprir os requisitos previstos nos incisos do artigo 3º	Art. 3º	1500
6- Deixar de remover coretos, palanques, tendas ou qualquer estrutura dentro do prazo regulamentar de 12 (doze) horas.	Art. 158 da Lei 5406/2013	1000
7- Deixar de cumprir o programa anunciado ou iniciar-se em hora diversa da marcada.	Art. 166 da Lei 5406/2013	1000
8- Não encerrar o evento no horário estabelecido na autorização.	Art. 10	2000
9- Realizar eventos de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100m (cem metros) de hospitais, casas de saúde ou maternidade bem como de Escolas, Faculdades e Universidades durante os horários de aula.	Art. 167 da Lei 5406/2013	500
10- Explorar atividades esportivas, recreativas ou econômicas na orla marítima sem autorização municipal.	Art. 169 da Lei 5406/2013	3000
11- Deixar de reservar lugares destinados às autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.	Art. 165 da Lei 5406/2013	500
12- Realização de espetáculo pirotécnico sem autorização prévia	Art. 161 da Lei 5406/2013	2000